ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- http://www.sefaz.ac.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2026/SEFAZ - DILIC

Processo nº 0715.015326.00024/2026-18

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DA TABELA DO IPVA/2027

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 11.363/2023, o Termo de Referência (TR) é o instrumento essencial para detalhar o objeto e fixar as condições de contratação e execução de bens e serviços. A elaboração do TR é obrigatória para todas as aquisições e serviços seja o processo realizado via licitação ou por contratação direta.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, quando for o caso, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "A" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, I)

2.1. Objeto

2.1.1. Contratação de serviços especializados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para a elaboração e fornecimento de tabela de preços médios de mercado de veículos automotivos terrestres, visando subsidiar a composição da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício de 2027.

2.2. Objetivo da contratação

2.2.1. Atender com rapidez, segurança e eficiência o interesse público a ser satisfeito, buscando justiça fiscal para o contribuinte sem superestimação e arrecadação justa para o Tesouro Estadual.

2.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.3.1. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como serviço de notória especialização, em conformidade com o disposto no Art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.4.1. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, pois impõe à empresa contratada o dever de realizar a prestação do serviço até o final da vigência contratual, podendo ser, automaticamente, prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, considerando o disposto no Art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Prazo de execução, vigência e prorrogação contratual

2.5.1. O prazo de execução do Contrato que vier a ser firmado coincide com o prazo de vigência da contratação, que vigerá a partir da data da sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante termo aditivo, em consonância com o Art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto nos artigos 94 da Lei n° 14.133/2021.

2.5.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da empresa contratada:

a) A empresa contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

b) A administração contratante poderá optar pela extinção do contrato e, neste caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

2.5.3. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

2.6. Prazo para assinatura do contrato

2.6.1. Após a ratificação da dispensa pela autoridade superior competentee, a adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "B" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, II)

3.1. Enquadramento da dispensa

3.1.1. O serviço pretendido pela Administração (**Elaboração da Tabela do IPVA/2027**) será contratado por **dispensa de licitação** nos termos do disposto no art. 75, XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.2. Licitar é regra.

3.1.3. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

3.1.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação.

3.1.5. No caso em comento, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

3.2. **Justificativa da necessidade da contratação**

3.2.1. A cobrança do IPVA tem representado uma fonte significativa de receita para o governo do estado do Acre. A cobrança desse tributo toma por base preços estimados dos veículos automotores novos e usados. Como decorrência, estimativas seguras desses preços conduzem a um duplo resultado: justiça fiscal para o contribuinte, sem superestimação desses preços, e arrecadação justa para o Tesouro Estadual, sem prejuízo fiscal decorrente de subestimativas dos preços.

3.2.2. Desta forma é necessária uma avaliação minuciosa para que se obtenham resultados razoáveis para a formulação dos valores lançados, anualmente, a título de IPVA. É notório que serviço deste aporte não tem como ser desempenhado diretamente por esta Secretaria. Primeiro pela falta de profissionais capacitados satisfatoriamente à concretização deste estudo de mercado. Segundo que diante da complexidade na concretização desse estudo de mercado acerca do valor venal dos veículos, há de recorrer a empresas capacitadas e que já atuam nesta área realizando o referido serviço, buscando justiça fiscal para o contribuinte sem superestimação e arrecadação justa para o Tesouro Estadual.

3.2.3. Face ao exposto, a Administração optou pela contratação do serviço junto Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para confeccionar a Tabela de Preços dos Veículos Automotores para cobrança do IPVA/2027.

3.3. **Justificativa para o não parcelamento (Decreto Estadual 11.363/2023 - Art. 94, IV)**

3.3.1. A presente contratação trata-se de objeto único e indivisível, portanto, não se aplica o parcelamento da solução, logo a contratação dar-se-á pelo preço global.

3.4. **Previsão no plano de contratação anual**

3.4.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratação Anual - PCA/SEFAZ/2026, conforme informado por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 51/2026/SEFAZ – DETIT (0023023477).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "C" – DECRETO ESTADUAL, ART. 94, VI)

4.1. **Especificação dos serviços**

4.1.1. O serviço consistirá no fornecimento de banco de dados eletrônico contendo a segmentação de preços médios de veículos (automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus e motocicletas), nacionais e importados.

4.1.2. Os dados deverão ser entregues em formato digital compatível com os sistemas corporativos da Administração Tributária (ex: arquivos texto, CSV ou conforme integração via API combinada).

4.1.3. A metodologia de apuração deve observar os critérios estatísticos consolidados e usualmente praticados pela empresa contratada a nível nacional.

4.2. **Escopo do serviço**

4.2.1. Elaboração a Tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) para o ano de 2027 por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível[1];

4.2.2. No caso de caminhões, serão fornecidos os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio); e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);

4.2.3. Os preços serão levantados no estado. Se o número de observações no estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, será utilizado o preço médio observado na região Norte; na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional);

4.2.4. Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2027.

4.3. **Referência dos preços para cálculo do IPVA**

4.3.1. A pesquisa para a construção da tabela de preços médios de veículos, utilizada como base de cálculo do IPVA, é feita através do levantamento dos preços de veículos solicitados pelo revendedor em cada Unidade da Federação (UF).

4.3.2. O preço médio refere-se ao valor pelo qual uma unidade de cada veículo é vendida ao consumidor final pessoa física, para pagamento à vista. Esses veículos são aqueles informados pelas Secretarias Estaduais da Fazenda como fazendo parte da frota daquela UF. Há UFs que solicitam preços de referência para veículos que não estão na sua frota, antecipando situações de deslocamento de veículos entre UFs. Por métodos estatísticos, a Empresa contratada atribui preços a esses veículos com base na observação dos preços verificados em outras UFs.

4.3.3. Os veículos estão cadastrados de acordo com o código Denatran, que considera o critério de Marca/Modelo e ano de fabricação. Faz parte do preço médio de um dado ano de fabricação preços de diferentes anos-modelo: por exemplo, no preço do veículo do ano de fabricação de 2013 estão considerados os veículos 2013/2013 e 2013/2014.

4.4. **Período de referência**

4.4.1. O levantamento de preços em todas as UFs será realizado nos dez primeiros dias de setembro. O processamento ocorre nos meses de setembro e outubro. Os resultados estarão prontos para serem enviados no final do processamento.

4.5. **Locais e instrumentos de coleta dos preços**

4.5.1. Em visitas presenciais, por telefone ou e-mail, os preços dos veículos em cada UF são coletados em concessionárias e em lojas especializadas. Também constituem fonte de informações os principais jornais e revistas e os sites especializados em vendas de veículos. O objetivo é incluir no levantamento o universo dos veículos oferecidos para a venda no período de referência.

4.5.2. O número de cotações varia de UF para UF, de acordo com quantidade ofertada de veículos no mercado local. Se o número de observações em um estado em particular for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, é utilizado o preço médio observado na região da UF. Na ausência ou insuficiência de informações para essa região, são utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país.

4.6. **Tratamento dos dados**

4.6.1. Os dados coletados são submetidos à crítica e à consistência das informações. Em caso de dúvida, são confirmados, retificados ou ratificados junto aos informantes. Estes têm suas identificações mantidas sob sigilo, salvaguardando o direito de confidencialidade do informante, como estabelece o código internacional de pesquisa (ICC/Esomar) que a Fipe segue. O passo seguinte é o cálculo da média aritmética de cada célula (Marca/Modelo e ano de fabricação): equivale à média ponderada, com pesos implícitos observados no mercado local ou regional ou nacional.

4.7. **Apoio permanente**

4.7.1. A FIPE manterá quadro de pessoal disponível durante todo o ano para prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA, para dirimir dúvidas e questionamentos

4.8. **Responsabilidade da Administração contratante**

4.8.1. Fornecer em meio eletrônico, até a última semana de agosto, a frota do estado contendo o número de veículos licenciados por código Denatran, de acordo com o formato abaixo:

Código Denatran Marca/Modelo	Descrição do veículo	Número de veículos na frota	Combustível	Ano de fabricação

4.9. **Produtos e cronograma de atividades**

4.9.1. A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá na última semana de outubro. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento.

4.9.2. A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá na terceira semana de dezembro, ou no prazo acordado entre a Administração contratante e a Fipe.

4.9.3. O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela administração contratante no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) no contratos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "D" – DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XIX)

5.1. **Alteração contratual**

5.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.2. As demais disposições acerca das alterações contratuais constarão na MINUTA DE CONTRATO – APÊNDICE "A" que integra este Termo de Referência na forma de anexo.

5.2. **Cadastro de Credor na SEFAZ/AC**

5.2.1. O empenho é realizado através do sistema da SEFAZ/AC. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC a ser providenciado da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, selecionar a guia de Serviços – Guia do Usuário – Cadastro de Credores. O site possui todas as orientações necessárias para registrar-se no Cadastro de Credores do Estado, para fins de recebimentos de valores junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo. Após a homologação da Licitação, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar seu cadastro junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Acre, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O cadastro visa à emissão da nota de empenho e posterior pagamento, que se processa através de sistema específico. Para maiores informações quanto ao cadastramento o representante da empresa contratada poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda do Estado do Acre através dos telefones (68) 3215-2121/3215-2123 ou pelo e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com

5.3. **Critérios de aceitação do objeto**

5.3.1. A administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3.2. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e seus anexos, sua proposta, no contrato e na legislação pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.3. A empresa contratada deve ter experiência comprovada para o objeto licitado, garantindo a qualidade dos insumos e dos serviços executados.

5.3.4. Após a ratificação da dispensa, caso se conclua pela contratação, será celebrado o Termo de Contrato.

5.3.5. As comunicações entre a administração contratante e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de qualificação, que deverão ser mantidas pela empresa contratada durante a vigência do contrato.

5.3.7. Nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155, da mesma Lei, a proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realização do cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

- SEI é o Sistema Eletrônico de informação onde tramita o processo digital da contratação e o cadastro da licitante adjudicatária. É obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura dos instrumentos contratuais.

5.3.8. O contrato que vier a ser celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até ***15 (quinze)*** dias, a contar da notificação da empresa contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa contatada e aceita pela administração contratante.

5.3.11. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acordados e nas quantidades solicitadas, observadas as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.4. **Extinção contratual**

5.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a empresa contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da administração contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

5.5. **Formalização da contratação**

5.5.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato cuja minuta segue no ***APÊNDICE "A"*** deste Termo de Referência, na forma de anexo

5.6. **Garantia de execução contratual**

5.6.1. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pois a Administração possui um histórico de contratações anteriores desse mesmo serviço e até o momento não houve registro de problemas. Sendo que a empresa contratada sempre atendeu de maneira eficiente, eficaz e efetiva às necessidades da administração contratante. Ademais, o pagamento à empresa contratada ocorrerá em parcela única após verificado o recebimento definitivo do objeto.

5.7. **Local de execução dos serviços**

5.7.1. Os serviços serão executados nas unidades da empresa contratada.

5.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8.1. Não haverá a necessidade de transição contratual.

5.9. **Propriedade intelectual**

5.9.1. A presente contratação não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das partes à outra parte. A administração contratante obriga-se por si, seus diretores, servidores e colaboradores, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual da empresa contratada e de seus eventuais licenciantes.

5.10. **Reajuste**

5.10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

5.11. **Requisitos legais**

5.11.1. A legislação e normas que regem esta contratação estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios e dispensa/inexigibilidade de licitação na Administração Pública Estadual.

[a] Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[b] Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

[c] Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

[d] Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[e] Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.12. **Requisitos de negócio**

5.12.1. Elaboração das tabelas de valores venais de veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2027.

5.13. **Requisitos técnicos**

5.13.1. Atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência a na Proposta.

5.14. **Subcontratação**

5.14.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto desta contratação direta, devendo a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE** executar integral e diretamente todas as atividades previstas neste instrumento.

5.15. **Sustentabilidade**

5.15.1. Observou-se a inexistência de critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "E" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, VII)

6.1. **Condições de execução**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a administração contratante e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

6.2. **Infrações e Sanções administrativas**

6.2.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação contratual pela empresa contratada, conforme apurado em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sujeitá-la-á às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estabelecido, será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

6.2.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

[a] Advertência, em casos de faltas leves de natureza estritamente formal;

[a] Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com a multa de mora;

[b] Impedimento de licitar e contratar e contratar com a Administração Pública do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

[c] Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.4. Para efeito do disposto no subitem anterior, serão utilizados os critérios e grau de infração estabelecidos no **artigo 156, da Lei nº 14.133/2021**.

6.2.5. Não se incluem na previsão dos ***subitens*** supras, os casos em que o descumprimento decorrer de justa causa, caso fortuito ou força maior, ou de situação a que a empresa contratada não tiver dado causa.

6.2.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

6.3. **Obrigações das partes**

6.3.1. As exigências relativas às obrigações da empresa contratada e da administração contratante constarão na Minuta de Contrato que integra este Termo de Referência – Apêndice "A" na forma de anexo.

6.4. **Obrigações pertinentes à LGPD**

6.4.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

6.4.2. As demais exigências pertinentes à LGPD constarão na Minuta de Contrato que integra este Termo de Referência – Apêndice "A" na forma de anexo.

6.5. **Obrigações pertinentes à Lei Anticorrupção**

6.5.1. As PARTES se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei Federal nº 12.846/2013 *(Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis*.

6.5.2. As demais exigências pertinentes à Lei Anticorrupção constarão na Minuta de Contrato que integra este Termo de Referência – Apêndice "A" na forma de anexo.

6.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. **Regime de Execução**

6.7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "F" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XXIV)

7.1. **Rotinas de Fiscalização e Gestão**

7.1.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela administração contratante.

7.1.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar o cronograma;

b) atestar a execução;

c) avaliar a qualidade dos produtos;

d) registrar ocorrências;

e) verificar o cumprimento das entregas;

f) solicitar correções;

g) subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de medidas administrativas.

7.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada.

7.1.4. Cabe ao gestor do contrato:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

f) enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.5. A fiscalização e gestão do contrato, bem como as atribuições do fiscal e gestor do contrato, obedecerão, ainda, no que couber, as disposições do Título I, Capítulo III, Seção V e VI, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, combinado com a Instrução Normativa CGE nº 5, de 03 de agosto de 2026.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "G" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XXV)

8.1. Antecipação de pagamento

8.1.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.2. Recebimento

8.2.1. O recebimento ocorrerá mediante:

a) **Recebimento provisório:** Após a entrega do produto, a fiscalização realizará análise preliminar de conformidade.

b) **Recebimento definitivo**: Após a verificação da integralidade, qualidade e conformidade do produto com o Termo de Referência, será emitido o aceite definitivo.

8.2.2. O prazo para a realização do recebimento provisório será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de entrega oficial e protocolada de toda a documentação listada no subitem anterior.

8.2.3. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do Recebimento Provisório, desde que não haja pendências documentais ou irregularidades não sanadas.

8.2.4. O recebimento definitivo não exime a empresa contratada de suas responsabilidades civis e penais, nem de responder por vícios ocultos ou irregularidades que venham a ser detectadas posteriormente por órgãos de controle ou fiscalizações externas.

8.2.5. Caso a documentação apresentada com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contenha incorreções ou falhas, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que a empresa contratada protocolar a devida regularização.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de documento fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a respobsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à administração contratante.

8.3.3. A nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. A administração contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.5. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração contratante.

8.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.7. Persistindo a irregularidade, a administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Empresa contratada a ampla defesa.

8.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O valor fixo global da contratação será de **R$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).**

8.4.2. O pagamento será efetuado em parcela única.

8.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela empresa contratada.

8.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

8.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.6. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.4.8. A administração contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.4.9. A administração contratante pagará à empresa contratada, somente os serviços executados, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços realizados**.**

8.4.10. A empresa contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o seu cadastro no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

8.4.11. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na administração contratante em favor da empresa contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.4.12. A nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo documento fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz

8.4.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

b) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

c) O período respectivo de execução do contrato;

d) O prazo de validade;

e) O valor a pagar; e

f) Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.14. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.15. A administração contratante deverá realizar consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.16. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais , a situação de irregularidade da empresa contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração contratante.

8.4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a administração contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.18. Persistindo a irregularidade, a administração contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

8.4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

8.5. **Prazo de pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado após a entrega e aceite do respectivo produtos e comprovação da execução, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme dispõe o **Art. 24, § 2°, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016,** prorrogáveis por igual período, condicionado à apresentação nota fiscal ou documento de cobrança equivalente que deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.3. A administração contratante deverá observar o prazo legal para pagamento.

8.5.4. A apresentação de documento fiscal com incorreções ou desacompanhado da comprovação da regularidade fiscal implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Administração contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

8.5.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência.

8.6. **Reajustamento**

8.6.1. Não haverá reajuste durante a execução ordinária do objeto, salvo ocorrência de hipótese legal que enseje revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.7. **Reequilíbrio econômico-financeiro**

8.7.1. O preço contratado poderá ser reequilibrado em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos insumos desde que atendidas às disposições contidas no Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133 de 2021, e será concedido desde que solicitado formalmente mediante comprovação pela empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da administração contratante. Em sendo concedido ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

8.7.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de reequilíbrio ultrapassarão os praticados no mercado.

8.7.3. Fica facultado à administração contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa contratada.

8.7.4. A eventual autorização do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da administração contratante, porém contemplará as entregas realizadas e/ou serviços executados após a data de protocolo do pedido de reequilíbrio de preços no Departamento de Administração e Finanças, não se aplicando o reequilíbrio de preços sobre as compras/serviços já consignada(o)s e/ou sobre a(o)s que estiverem em andamento.

8.7.5. Enquanto eventuais solicitações de reequilíbrio de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender a entrega/execução dos bens/serviços solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "H" E XXIX – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XIII)

9.1. **Forma de seleção do fornecedor**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja escolha dar-se-á em razão da sua qualificação e do valor ofertado.

9.2. **Exigências e requisitos de habilitação**

9.2.1. Será exigido para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente, a documentação relativa:

a) à habilitação jurídica;

b) à qualificação técnica;

c) à regularidade fiscal, social e trabalhista;

d) à qualificação econômico-financeira.

9.2.2. A Administração poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.

9.3. **Habilitação jurídica**

9.3.1. Com base nas disposições do artigo 66, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida a seguinte documentação:

a) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4. **Qualificação técnico-profissional e técnico operacional**

9.4.1. Com base nas disposições do artigo 67, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a seguinte documentação:

a) atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

b) comprovação de experiência anterior na realização de estudos e modelagens semelhantes;

c) comprovação da experiência profissional relevante;

d) currículos dos profissionais responsáveis;

e) comprovação da experiência profissional relevante;

f) contratos ou outros documentos que comprovem experiências anteriores;

g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

h) documentação relativa à equipe técnica;

i) documentos que demonstrem a notória especialização da empresa;

j) publicações, estudos, trabalhos técnicos ou outros elementos pertinentes, quando existentes.

9.4.2. A exigência deverá ser limitada ao necessário para comprovar a capacidade da empresa contratada, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Com base nas disposições do artigo 68, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigido da licitante a seguinte documentação:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Regularidade fiscal perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

d) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Regularidade perante a Fazenda estadual/distrital e/ou municipal/distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII dos art. 7º da Constituição Federal.

9.5.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. **Habilitação Econômico-Financeira**

9.6.1. Com base nas disposições do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida a seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício - Lei nº 14.133/2021, art. 69, I.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, II.

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigido de acordo com o disposto no art. 94, XVI, do Decreto Estadual nº 11.363/23, concomitante com o que dispõe no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21

9.6.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "I" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, IX)

10.1. A Administração contratante pagará à Empresa contratada, pela execução do objeto, o valor total de ***R$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)***, em parcela única, o qual é firme e irreajustável, durante a vigência do Contrato, conforme sintetizado abaixo:

Demonstrativo de Custos				
Equipe	**R$/Hora**	**Qtd**	**Total de Horas**	**Valor**
Coordenação e Supervisão Geral	R$ 594,00	1	10,15	R$ 6.029,10
Coordenação Adjunta	R$ 552,00	1	2,47	R$ 1.363,44
Pesquisadores de campo	R$ 72,10	12	276,00	R$ 19.899,60
Analistas técnicos e de sistemas	R$ 2223,52	6	92,00	R$ 20.563,84
Assistente administrativo	R$ 72,09	3	148,00	R$ 10.669,32
Total				**R$ 58.525,30**

10.2. No valor acima estão incluídos todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, equipamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

10.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

10.4. A justificativa definitiva do preço deverá integrar o processo de contratação direta, mediante demonstração da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela empresa contratada ou outros meios idôneos de comprovação, observando-se o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10.5. Deverão estar incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, equipamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, "J" – DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XI

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária				
Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	**Programa de Trabalho**	**Elemento de Despesa**	**Detalhamento da Conta Orçamentária**	**Fonte de Recurso**
715/001	04.129.1466.1197.00.00	3.3.90.39.00.00	05	1.500.100

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

12.2. A empresa contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

12.3. A proponente para fins de contratação, deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

12.4. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

12.5. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte apêndice:

12.5.1. Apêndice "A" – Minuta de Contrato

12.6. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

12.7. O contrato decorrente desta dispensa será regulado pela Lei n° 14.133/2021, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.8. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.10. Verificada qualquer irregularidade, a Administração contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Empresa contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência - TdR foi elaborado em conformidade com as disposições contidas no Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 94, do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

14.1. O presente Termo de Referência - TdR foi elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos - DILIC.

14.2. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência ao exame do Departamento de Administração e Finanças - DAF para posterior aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto na art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, combinado com o art. 255 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

À superior consideração, com vistas à aprovação.

Rio Branco - AC, 05 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração:

José Marcos Duarte
Agente de Contratação
Port. 61/2024 - SEFAZ

De acordo: Encaminha-se à Diretora de Administração e Finanças para fins de aprovação da autoridade competente.

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Portaria nº 7/2023 - SEFAZ

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, ***APROVO*** *o presente termo de referência e* ***AUTORIZO*** *a contratação, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade Administrativa e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.*

Encaminha-se ao Departamento de Administração e Finanças para as demais providências.

Katiuscia dos Santos Guimarães
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 15.929-P/2026

15. **APÊNDICE "A" – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA

CONTRATO Nº __/2026

ELABORAÇÃO DA TABELA DO IPVA/2027

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE COMO CONTRATADA.

(PROCESSO SEI: 0715.015326.00024/2026-18).

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/AC, com sede provisória à Rua 24 de Janeiro, nº 35, Bairro 06 de Agosto, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.484/0001-40, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. JOSÉ AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, nomeado pelo Decreto nº 4.059-P/2023, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.550, de 07 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 43.942.358/0001-46, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vl. São Francisco – CEP 05339-005 – São Paulo – SP, CEP, neste ato representada por seu Secretário Executivo Sr. DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO, inscrito no CPF sob nº 053.732.478/04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e, por sua Diretora de Pesquisas a Sra. MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, inscrita no CPF sob o nº 574.836.638-04, tendo em vista o que consta no PROCESSO SEI Nº 0715.015326.00024/2026-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI 14.133, ART. 92, I)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados da **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)** para a elaboração e fornecimento de tabela de preços médios de mercado de veículos automotivos terrestres, visando subsidiar a composição da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício de 2027, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento contratual.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 92, II)**

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Autorização de contratação direta;

2.1.3. A Proposta da CONTRATADA; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (LEI 14.133/2021, ART. 92, III)**

3.1. A legislação e normas aplicáveis à execução deste Contrato estão listadas abaixo, sem prejuízo da aplicação de outras regras dispostas em normas complementares que regulam os processos licitatórios e/ou dispensa/inexigibilidade de licitação na Administração Pública Estadual.

3.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.1.2. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as alterações da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.1.4. Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.5. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 92, IV)**

4.1. O serviço objeto deste Contrato será executado de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

5. **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 115)**

5.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. As demais condições de execução constam no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (LEI 14.133, ART. 92, XVIII)**

6.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato constam no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

7. **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (LEI 14.133, ART. 105)**

7.1. O prazo de execução do Contrato que vier a ser firmado coincide com o prazo de vigência da contratação, que vigerá a partir da data da sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, mediante termo aditivo, em consonância com o Art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto nos artigos 94 da Lei n° 14.133/2021.

7.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

7.2.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, neste caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

7.3. A proponente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura deste Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito

7.4. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO (LEI 14.133, ART. 122)**

8.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto desta contratação direta, devendo a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE** executar integral e diretamente todas as atividades previstas neste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – PREÇO (LEI 14.133/2021, ART. 92, V)**

9.1. O valor global para a execução do objeto é de **R$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, em parcela única.

9.2. Estão incluídos no preço todos os custos do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes, equipamentos e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

9.3. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato.

9.4. Demonstrativo do preço contratado.

Demonstrativo de Custos				
Equipe	**R$/Hora**	**Qtd**	**Total de Horas**	**Valor**
Coordenação e Supervisão Geral	R$ 594,00	1	10,15	R$ 6.029,10
Coordenação Adjunta	R$ 552,00	1	2,47	R$ 1.363,44
Pesquisadores de campo	R$ 72,10	12	276,00	R$ 19.899,60
Analistas técnicos e de sistemas	R$ 2223,52	6	92,00	R$ 20.563,84
Assistente administrativo	R$ 72,09	3	148,00	R$ 10.669,32
Total				**R$ 58.525,30**

10. **CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO (LEI 14.133, ART. 92, V, VI E VII)**

10.1. **Antecipação de pagamento**

10.1.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

10.2. **Recebimento**

10.2.1. O recebimento ocorrerá mediante:

a) **Recebimento provisório:** Após a entrega do produto, a fiscalização realizará análise preliminar de conformidade.

b) **Recebimento definitivo**: Após a verificação da integralidade, qualidade e conformidade do produto com o Termo de Referência, será emitido o aceite definitivo.

10.2.2. O prazo para a realização do recebimento provisório será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de entrega oficial e protocolada de toda a documentação listada no subitem anterior.

10.2.3. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do Recebimento Provisório, desde que não haja pendências documentais ou irregularidades não sanadas.

10.2.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civis e penais, nem de responder por vícios ocultos ou irregularidades que venham a ser detectadas posteriormente por órgãos de controle ou fiscalizações externas.

10.2.5. Caso a documentação apresentada com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contenha incorreções ou falhas, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que a empresa contratada protocolar a devida regularização.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de documento fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. **Liquidação**

10.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.3.3. A nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.5. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

10.4. **Forma de pagamento**

10.4.1. O valor fixo global da contratação será de **R$ 58.525,30 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).**

10.4.2. O pagamento será efetuado em parcela única.

10.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

10.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.4.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.4.9. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, somente os serviços executados, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços realizados**.**

10.4.10. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o seu cadastro no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

10.4.11. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.4.12. A nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo documento fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz

10.4.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;

b) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

c) O período respectivo de execução do contrato;

d) O prazo de validade;

e) O valor a pagar; e

f) Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.14. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.15. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.16. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais , a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração contratante.

10.4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.4.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal, social e/ou trabalhista.

10.5. **Prazo de pagamento**

10.5.1. O pagamento será efetuado após a entrega e aceite do respectivo produtos e comprovação da execução, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme dispõe o **Art. 24, § 2°, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016,** prorrogáveis por igual período, condicionado à apresentação nota fiscal ou documento de cobrança equivalente que deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.3. A CONTRATANTE deverá observar o prazo legal para pagamento.

10.5.4. A apresentação de documento fiscal com incorreções ou desacompanhado da comprovação da regularidade fiscal implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

10.5.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em documento fiscal, após a ocorrência.

11. **CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS (LEI 14.133, ART. 92, V)**

11.1. **Reajuste**

11.1.1. Considerando o prazo de execução até 31/12/2026, não haverá reajuste durante a execução ordinária do objeto, salvo ocorrência de hipótese legal que enseje revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. **Reequilíbrio econômico-financeiro**

11.2.1. O preço contratado poderá ser reequilibrado em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos insumos desde que atendidas às disposições contidas no Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133 de 2021, e será concedido desde que solicitado formalmente mediante comprovação pela empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da administração contratante. Em sendo concedido ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

11.2.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de reequilíbrio ultrapassarão os praticados no mercado.

11.2.3. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela CONTRATADA.

11.2.4. A eventual autorização do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas e/ou serviços executados após a data de protocolo do pedido de reequilíbrio de preços no Departamento de Administração e Finanças, não se aplicando o reequilíbrio de preços sobre as compras/serviços já consignada(o)s e/ou sobre a(o)s que estiverem em andamento.

11.2.5. Enquanto eventuais solicitações de reequilíbrio de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a entrega/execução dos bens/serviços solicitados e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12. **CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LEI 14.133/2021, ART. 92, XIV)**

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.2. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

12.1.4. Apresentar a documentação necessária com autenticação.

12.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

12.1.7. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre este Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela CONTRATANTE.

12.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contratado e compatíveis com o previsto no presente instrumento.

12.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.10. Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente.

12.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

12.1.12. Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à execução do objeto deste instrumento contratual, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

12.1.13. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.

12.1.14. Elaborar a tabela de preços de veículos automotores, ônibus, caminhões e motos para o exercício de 2027 e disponibilizar a mesma à CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado.

12.1.15. Entregar à CONTRATANTE o produto das pesquisas sob forma de relatório com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres em meio magnético (planilha, arquivo texto e banco de dados), assinado digitalmente.

12.1.16. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

12.1.17. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da CONTRATANTE, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.

12.1.18. Fornecer o primeiro arquivo com valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e versão final até o dia 20/12 do mesmo ano. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

12.1.20. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento deste Contrato.

12.1.21. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

12.1.22. Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

12.1.23. Prestar os esclarecimentos metodológicos necessários quando solicitados pela fiscalização.

12.1.24. Prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução dos serviços sempre a ela imputáveis.

12.1.25. Prestar assessoria e acompanhamento junto à CONTRATANTE, promovendo todas as modificações que vierem a ser necessárias na tabela de preços, durante a vigência da tabela de IPVA do exercício de 2026.

12.1.26. Proceder à análise da agregação dos códigos DENATRAN para permitir a elaboração da tabela de valores do IPVA de veículos automotores – automóveis, caminhões, ônibus e motos - para o exercício de 2026.

12.1.27. Proceder à depuração, reestruturação e desagregação da tabela utilizada para a cobrança do IPVA de veículos automotores – automóveis, caminhões, ônibus e motos.

12.1.28. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

12.1.29. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

12.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que será solucionadas com a brevidade possível.

12.1.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

12.1.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.1.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

13. CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LEI 14.133/2021, ART. 92, XIV)

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

13.1.3. Cientificar a Consultoria Jurídica da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

13.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens deste Contrato originalmente avençados.

13.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão do Documento Fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

13.1.7. Efetuar o pagamento no prazo acordado após a validação e recebimento definitivo do objeto.

13.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.9. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada.

13.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

13.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.12. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. A CONTRATANTE tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na proposta e neste Contrato, não estando previsto que a CONTRATADA fará qualquer personalização de funcionalidade, melhoria, recurso ou layout.

13.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

13.1.14. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

13.1.15. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Termo de Referência.

13.1.16. Prover as informações complementares necessárias.

13.1.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

13.1.18. Rejeitar dados que apresentem inconsistências técnicas

13.1.19. Responder, por danos ou prejuízos causados à CONTRATADA em decorrência de comprovada ação culposa da CONTRATANTE.

13.1.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

13.1.21. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

13.1.22. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

14. CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI 14.133/2021, ART. 92, XIV)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. **CLÁUSULA QUINZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 92, XIV)**

15.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

15.3. A CONTRATADA se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da CONTRATANTE, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato, por meio dos seguintes meios de contato:

E-mail: ouvid.sefaz@ac.gov.br;

Telefone: (68) 3212-7608;

Atendimento Presencial: Rua 24 de Janeiro, n° 53, Bairro Seis de Agosto. CEP 69.905-596 - Rio Branco/AC;

Formulário Eletrônico: www.falabr.cgu.gov.br..

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIA DE EXECUÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 92, XII)**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (LEI 14.133, XIV)**

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação contratual pela empresa contratada, conforme apurado em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sujeitá-la-á às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estabelecido, será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

17.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

17.3.1. Advertência, em casos de faltas leves de natureza estritamente formal;

17.3.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com a multa de mora;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar e contratar com a Administração Pública do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Para efeito do disposto no subitem anterior, serão utilizados os critérios e grau de infração estabelecidos no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Não se incluem na previsão dos ***subitens*** supras, os casos em que o descumprimento decorrer de justa causa, caso fortuito ou força maior, ou de situação a que a empresa contratada não tiver dado causa.

17.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no LICON e publicadas no Diário Oficial do Estado.

18. **CLÁUSULA DEZOITO – EXTINÇÃO CONTRATUAL (LEI 14.133, ART. 92, XIX)**

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

18.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.3. Das indenizações e multas.

18.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

18.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

18.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

18.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.12. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 139 da mesma Lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – ALTERAÇÕES (LEI 14.133, ART. 124)

19.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1. **Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

19.1.2. **Por acordo entre as partes:**

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se exigida.

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

19.3. A CONTRATADA é obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

19.6. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021

20. CLÁUSULA VINTE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 14.133/2021, ART. 92, VIII)

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária				
Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	**Programa de Trabalho**	**Elemento de Despesa**	**Detalhamento da Conta Orçamentária**	**Fonte de Recurso**
715/001	04.129.1466.1197.00.00	3.3.90.39.00.00	05	1.500.100

21. CLÁUSULA VINTE E UM – CASOS OMISSOS (LEI 14.133/2021, ART. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – PUBLICAÇÃO (LEI 14.133/2021, ARTS. 91 E 94)

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do presente instrumento, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais formas de

publicidade exigidas pela legislação estadual.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – FORO (LEI 14.133/2021, ART. 92, § 1º)**

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por acharem assim justos e contratados, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, para um só feito de direito.

Rio Branco - AC, .../...../.....

CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
José Amarísio Freitas De Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

CONTRATADA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
Domingos Pimentel Bortoletto
Secretário-Executivo

CONTRATADA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

EXTRATO DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo SEI: 0715.015326.00024/2026-18

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**.

DO OBJETO: Contratação de serviços especializados da **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)** para a elaboração e fornecimento de tabela de preços médios de mercado de veículos automotivos terrestres, visando subsidiar a composição da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício de 2027, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária				
Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	**Programa de Trabalho**	**Elemento de Despesa**	**Detalhamento da Conta Orçamentária**	**Fonte de Recurso**
715/001	04.129.1466.1197.00.00	3.3.90.39.00.00	05	1.500.100

DO VALOR: R$ 58.325,30 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: dd/mm/aaaa.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o **Sr. José Amarísio Freitas de Souza**, Secretário de Estado da Fazenda, e pela CONTRATADA o **Sr. Domingos Pimentel Bortoletto**, Secretário-Executivo e a **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun,** Diretora de Pesquisas.

---

[1] Não estão incluídos os veículos cujos códigos Denatran são iniciados por 5, 6 e 7 (tratores, semirreboques e implementos agrícolas).

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE**, **Chefe de Divisão**, em 05/11/2026, às 13:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA**, **Chefe(a) de Departamento**, em 05/11/2026, às 14:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DOS SANTOS**, **Diretor(a)**, em 06/11/2026, às 12:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023570598** e o código CRC **B22FF58F**.

Referência: Processo nº 0715.015326.00024/2026-18 SEI nº 0023570598